



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
ALFREDO MARCONDES CABRAL

Expediente de atendimento
SEDUC-EXP-2021/471713

Data de Produção	08/11/2021
-------------------------	------------

Interessado	ESCOLA ESTADUAL ALFREDO MARCONDES CABRAL
Assunto	Regimento Escolar

Fabiana Oliveira da Silva
Diretor de Escola
ALFREDO MARCONDES CABRAL



SEDUCEXP2021471713A

<i>Classif. documental</i>	006.01.10.004
----------------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
ALFREDO MARCONDES CABRAL

Ofício N° 035/2021

Interessado: ESCOLA ESTADUAL ALFREDO MARCONDES CABRAL
Assunto: Regimento Escolar

A Direção da E.E. Alfredo Marcondes Cabral vem através deste encaminhar o Regimento Escolar desta Unidade.

Sem mais,

Respeitosamente

Presidente Venceslau, 08 de novembro de 2021.

Fabiana Oliveira da Silva
Diretor de Escola
ALFREDO MARCONDES CABRAL



EE ALFREDO MARCONDES CABRAL

REGIMENTO ESCOLAR

Presidente Venceslau

2021

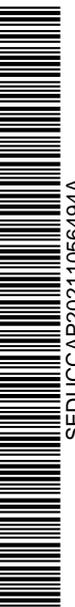


IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:	
ESCOLA:	E.E. ALFREDO MARCONDES CABRAL
MUNICÍPIO:	PRESIDENTE VENCESLAU
ENDEREÇO:	RUA ANITA GARIBALDI, 572, CENTRO
TELEFONES:	(18) 3271-3188
E-MAIL	e032256a@educacao.sp.gov.br
CIE:	032256

EVENTOS	ATO LEGAL
Data de instalação/ autorização/criação:	28/08/1950
Aprovação do regimento atual em vigor:	28/12/2020

CURSOS MANTIDOS
Ensino Médio Programa de Ensino Integral

GESTORES ESCOLARES	
Diretor de Escola:	Fabiana Oliveira da Silva
Vice-Diretor de Escola:	Arivalda dos Santos Braga
Professor Coordenador Geral:	Ana Claudia Leite Ramos



Sumário

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA.....	1
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR.....	2
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA.....	4
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	6
CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO.....	6
CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO.....	6
CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS.....	7
SEÇÃO I – DO ENSINO MÉDIO.....	9
CAPÍTULO V – DA PROGRESSÃO PARCIAL.....	12
CAPÍTULO VII – DOS PROJETOS ESPECIAIS.....	13
CAPÍTULO VIII – DO ESTÁGIO NA ESCOLA.....	13
TÍTULO III– DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA.....	15
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS.....	15
CAPÍTULO II – DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES.....	16
CAPÍTULO III – DOS COLEGIADOS.....	17
SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ESCOLA.....	17
SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE / SÉRIE / ANO.....	18
SEÇÃO III – DAS REPRESENTAÇÕES.....	20
CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA.....	20
SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS.....	21
CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....	21
SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE GESTORA.....	21
SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES.....	22
SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA.....	23
SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS.....	23
SEÇÃO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES.....	25
SEÇÃO VI – DAS CONDUTAS DOS ESTUDANTES QUE AFETAM O AMBIENTE ESCOLAR / FALTAS DISCIPLINARES.....	27
SEÇÃO VII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES.....	30
SEÇÃO VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES.....	30
SEÇÃO IX – DOS RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS.....	31



SEÇÃO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	32
CAPÍTULO VI – DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR.....	32
CAPÍTULO VII – DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR	33
TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO	36
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS	36
CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	36
CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM.....	38
CAPÍTULO IV – DA RECONSIDERAÇÃO CONTRA A AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO.....	40
CAPÍTULO VI – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO.....	40
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.....	42
CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO	42
CAPÍTULO II - DO NÚCLEO DE DIREÇÃO ESCOLAR	42
CAPÍTULO III - DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO.....	47
CAPÍTULO IV - DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO	49
CAPÍTULO V - DO NÚCLEO OPERACIONAL	50
CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE	50
CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE.....	53
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	55
CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO.....	55
CAPÍTULO II – FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	55
SEÇÃO I - INGRESSO	55
SEÇÃO II - DAS FORMAS DE CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS.....	56
CAPÍTULO III – DAS TRANFERÊNCIAS	57
CAPÍTULO IV – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS E DO REGIME DE ESTUDOS DOMICILIARES.....	58
CAPÍTULO V – DA PROMOÇÃO E DA RECUPERAÇÃO	59
CAPÍTULO VI – DA RETENÇÃO.....	61
CAPÍTULO VI - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR	61
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	63



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 1º. Esta unidade escolar é mantida pelo Poder Público Estadual e administrada pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP), com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e no Currículo Paulista, para o Ensino Médio, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas e, reger-se-á por este Regimento próprio. Está instalada na Rua Anita Garibaldi, 572, Centro Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, na área de circunscrição da Diretoria de Ensino Região Santo Anastácio e ministra o curso de Ensino Fundamental II e Ensino Médio Regular em Período Integral nos termos do Programa Ensino Integral de que tratam as Leis Complementares nº 1.164/12 e nº 1.191/12.

§ 1º - Esta unidade escolar denomina-se **ESCOLA ESTADUAL ALFREDO MARCONDES CABRAL**, foi criada pelo ato do Governador, de 20/06/1950, tendo sido instalada em 28/08/1950 e aderiu ao Programa de Ensino Integral (PEI) da Secretaria de Estado da Educação a partir do ano letivo de 2019 com jornada diária de 9h.

§ 2º - Este Regimento Escolar é subsidiário do disposto no Parecer do Conselho Estadual de São Paulo – CEE-SP nº 67/98.

Artigo 2º. Além dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, oferta-se atividades educativas alinhadas às vocações, desejos e realidades dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio por meio dos componentes curriculares do Programa “Inova Educação”, a saber:

- I – Eletivas;
- II – Projeto de Vida;



III – Tecnologia e Inovação.

Artigo 3º. O presente Regimento Escolar foi construído democraticamente pela comunidade escolar, submetido à apreciação do Conselho de Escola e, na sequência enviado à aprovação da Diretoria de Ensino Região Santo Anastácio.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 4º. A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único – A educação escolar, neste estabelecimento, tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano integral dos estudantes, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

Artigo 5º. Os objetivos do ensino que esta escola busca alcançar são:

I – Propiciar o desenvolvimento integral do estudante;

II – Assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania;

III – Fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores;

IV – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

V – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

VI – Assegurar ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

VII – Garantir ao estudante as aprendizagens propostas no currículo para que ele desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir, bem como produzir os bens culturais disponíveis na comunidade, na cidade de Mogi Guaçu ou na sociedade em geral e que lhe possibilitem ser protagonista desses bens.

VIII – Possibilitar ao estudante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.



- **IV** - Promoção do Protagonismo Juvenil e da Excelência Acadêmica com vistas à construção do aluno como sujeito autônomo, solidário e competente.

Missão, Objetivos, Princípios, Premissas e Valores

Artigo 6º. A missão desta escola é a de ser um núcleo formador de jovens primando pela excelência na formação acadêmica com apoio integral aos seus projetos de vida, para seu aprimoramento como pessoa humana, sua formação ética, o desenvolvimento de sua autonomia intelectual e de seu pensamento crítico e responsável.

§ 1º - A escola, considerando as características de sua clientela, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e as necessidades e expectativas desta comunidade escolar, terá como objetivos específicos:

- I. Elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- II. Promover a interação escola-comunidade;
- III. Proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- IV. Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- V. Estimular em seus alunos a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade.

§ 2º - Esta escola terá como base os seguintes princípios norteadores:

- I. Igualdade de condições para acesso e permanência na escola.
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento a arte e o saber.
- III. Pluralismo de ideias.
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância.
- V. Gestão democrática e participativa.
- VI. Valorização do profissional da educação.
- VII. Garantia de padrão de qualidade.
- VIII. Valorização da experiência extraescolar.
- IX. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

§ 3º - Como integrante do Programa Ensino Integral são princípios norteadores do ensino ministrado nesta escola:

- I. A Pedagogia da Presença.
- II. A Educação Interdimensional.
- III. O Protagonismo.
- IV. Os Quatro Pilares da Educação para o século XXI.



§ 4º - As práticas de ensino e de gestão desta escola adotarão as premissas do Programa Ensino Integral, quais sejam:

- I. Protagonismo Juvenil.
- II. Corresponsabilidade.
- III. Excelência em Gestão para a excelência acadêmica.
- IV. Formação Continuada.
- V. Replicabilidade.

Artigo 7º. Os objetivos, princípios, premissas e a missão da escola deverão convergir para a construção do Projeto de Vida de cada aluno.

Artigo 8º. O projeto de Vida, disciplina específica no currículo, deverá contar com suporte das ações de tutoria acadêmica, individual ou coletiva, da participação do aluno no Conselho de Classe e Série, das aulas de nivelamento, da corresponsabilidade de pais e responsáveis.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 9º. Esta escola funciona em período integral diurno ofertando, de segunda a sexta-feira, atividades diárias desenvolvidas ao longo de, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola, desde que contem com a presença de professores e frequência dos alunos.

§ 2º - Anualmente, conforme legislação vigente e análise da demanda da comunidade escolar feita pela Direção da escola, nos termos da gestão democrática do ensino, estabelecer-se-á o horário de início e término das atividades escolares no período compreendido entre as sete horas às dezesseis horas.

Artigo 10º. Os profissionais do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar receberão vencimentos relativos a quarenta horas semanais de trabalho das quais se excetuam, no mínimo, uma hora diária para almoço, nos termos da legislação vigente e conforme estabelecido pelo Diretor de escola.



Parágrafo único - Os profissionais do Quadro do Magistério estarão submetidos às regras e condições do Regime de Dedicação Plena e Integral.



TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 11º. A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica desta escola, abrangendo:

- I – Níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II – Currículos;
- III – Progressão continuada;
- IV – Progressão parcial;
- V – Retenção parcial;
- VI – Projetos especiais;
- VII – Estágio na escola.

Artigo 12º. Dentro de sua organização e desenvolvimento do ensino, esta escola poderá adotar, em todas as modalidades e etapas do Ensino Fundamental e Ensino Médio, o ensino híbrido da seguinte forma:

- I – Mistura/fusão metodológica: oferta de ensino presencial e ensino on-line;
- II – Integração do processo ensino-aprendizagem à tecnologia: configuração e oferta de aulas que favoreçam momentos de interação, colaboração e envolvimento dos docentes e estudantes com as tecnologias digitais.

Parágrafo Único – O ensino on-line poderá ser ofertado por meio de vídeos, ebooks e outros recursos/materiais e estratégias digitais.

CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 13º. A Escola ministrará, conforme as necessidades da demanda escolar:



§ 1º - O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado conforme a legislação vigente.

§ 2º. Ensino Médio em Período Integral, com duração de três anos, em Regime de Progressão Parcial.

Artigo 14º. A Educação Especial será oferecida para estudantes que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e que necessitam de atendimento especializado, por meio de enriquecimento curricular e aceração de estudos, conforme previsto em lei.

Parágrafo único- Os estudantes público alvo da Educação Especial, serão atendidos, obrigatoriamente nas salas regulares do Ensino Fundamental e Médio com atendimento em sala de recurso.

Artigo 15º. O registro do desempenho do aluno com deficiência intelectual deverá refletir seu rendimento escolar, em relação ao planejado na adaptação curricular registrada na Ficha de Acompanhamento Pedagógico Individual.

Artigo 16º. A avaliação do aluno com deficiência, na classe comum, obedecerá aos mesmos critérios gerais previstos no regimento escolar e nas normas vigentes da SEE, tendo como base as adaptações curriculares que foram realizadas para o aluno:

- I. A adaptação do currículo regular, resultado do planejamento das ações pedagógicas, a ser realizada pelos professores de ensino regular será oferecida quando da necessidade de variações no objetivo, no conteúdo, na metodologia, nas atividades na avaliação e na temporalidade;
- II. Deverão ser providenciados, ao aluno público-alvo da educação especial, a Avaliação Pedagógica, o Plano de Atendimento Individualizado – PAI e Adaptação Curricular, se necessária, documentos que deverão compor seu Portfólio.

Artigo 17º. Os alunos com deficiência receberão o histórico escolar definido pela legislação vigente, devendo ser registrada no campo Observações, a informação sobre o atendimento das condições estabelecidas nos documentos orientadores da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único - O histórico escolar de conclusão e de transferência será acompanhado do relatório pedagógico contendo as competências e habilidades adquiridas pelo aluno.

CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS

Artigo 18º. Nesta escola, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental sendo



organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica) e itinerário formativo, observada a legislação educacional específica.

Parágrafo único - Especificamente para a etapa do Ensino Médio, ainda em 2022, temos a 3ª série em continuidade ao currículo anterior, sendo assim deve-se levar em consideração a organização curricular conforme legislação.

Artigo 19º. O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista.

§ 1º - O alinhamento do currículo desta escola ao Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo contemplará:

I – Tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos;

II – Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social;

III – A possibilidade de aproveitamento de estudos visando ao reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

Artigo 20º. A organização curricular dos cursos ministrados nesta escola, possibilitará o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades propostas no Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo implementada pela escola.

Artigo 21º. Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar desta escola, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Currículo Paulista.

SEÇÃO I – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 22º. O currículo do Ensino Fundamental – Anos Finais, nas modalidade de ensino regular, terá uma Base Nacional Curricular Comum (formação geral básica), e uma parte diversificada, observada a Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes



Curriculares específicas e o Currículo Paulista, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para os estudantes elegíveis para a Educação Especial.

Artigo 23º. Nesta escola, a implementação do currículo do Ensino Fundamental:

I- Conterá medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove (9) anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia.

II- Assegurará a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

II-Assegurará a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 24º. O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, conforme descrito a seguir:

- I- Área de Linguagens;
- II- Áreas de Matemática;
- III- Área de Ciências da Natureza;
- IV- Área de Ciências Humanas;

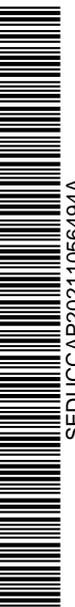
SEÇÃO II – DO ENSINO MÉDIO

Artigo 25º - Nesta escola, a etapa do Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

II – Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

III– Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;

III – Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;



- IV** – Respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V** – Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI** – Sustentabilidade ambiental;
- VII** – Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII** – Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX** – Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.
- I- Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.
- II- Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizadas por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades *on-line*, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:
- I - Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II - Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.
- III- A carga horária total no Ensino Médio será de 3870 horas, de acordo com a resolução SEDUC 97, de 08/10/2021.
- IV- O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:
- I – Linguagens e suas tecnologias;
- II – Matemática e suas tecnologias;
- III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.
- V- O currículo do Ensino Médio será composto pela formação geral básica (Base Nacional Comum Curricular) e por itinerários formativos.
- Parágrafo único** – Os itinerários formativos serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares constituídos pelas quatro áreas do conhecimento, os



itinerários formativos integrados entre duas áreas e a formação técnica e profissional, conforme estabelecido no Currículo Paulista:

- I** – Linguagens e suas tecnologias;
- II** – Matemática e suas tecnologias;
- III** – Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV** – Ciências Humanas e sociais aplicadas.
- V** - Linguagens e Matemática;
- VI** – Linguagens e Ciências Humanas;
- VII** – Linguagens e Ciências da Natureza;
- VIII** – Matemática e Ciências Humanas;
- IX** – Matemática e Ciências da Natureza;
- X** – Ciências Humanas e Ciências da Natureza
- XI** – Formação Técnica e Profissional

Parágrafo único – O estudante deverá escolher um dos itinerários acima para seu aprofundamento curricular.

VI- – Esta escola orientará os estudantes do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional que deverá cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.

VII- A formação geral básica garantirá os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista.

VIII- A parte diversificada (itinerários formativos) do currículo do Ensino Médio estará harmonizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e será articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural desta escola.

IX- Os itinerários formativos organizar-se-ão em torno de quatro eixos estruturantes:

I – Investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a, interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II – Processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;



III – Mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV – Empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso de suas tecnologias.

CAPÍTULO V – DA PROGRESSÃO PARCIAL

X- Esta escola adotará o regime de progressão parcial de estudos para alunos do ensino médio que, após estudos de reforço, recuperação contínua, aulas de nivelamento da aprendizagem e ações de tutoria acadêmica, não apresentarem rendimento escolar satisfatório.

§ 1º - O aluno, com rendimento insatisfatório em até 3 (três) componentes curriculares, será classificado na série subsequente, devendo cumprir estes componentes curriculares através de atividades específicas de recuperação.

§ 2º - As atividades específicas de recuperação de que trata o parágrafo anterior poderão ser desenvolvidas na série subsequente através das aulas de nivelamento, de atendimento individual através de tutoria acadêmica e outras formas de atividades de recuperação de competências e habilidades conforme Planos de Ação específicos para nivelamento da aprendizagem.

§ 3º - Ao final da série subsequente, desenvolvidas as atividades específicas de recuperação devidamente registradas e consolidadas no prontuário escolar do aluno, havendo comprovação da aprendizagem das competências, habilidades e conteúdo, o aluno poderá ser considerado promovido nas disciplinas de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º - Ao final da 3ª série, não ficando caracterizada a comprovação da aquisição das competências, habilidades e conteúdos e depois de esgotados todos os esforços de ensino para a promoção da aprendizagem, o aluno será considerado retido parcial, devendo cursar as disciplinas objeto de sua retenção no ano subsequente.

§ 5º - O aluno, com rendimento insatisfatório em mais de 3 (três) componentes curriculares, será classificado na mesma série, desde que comprovados, através de registros pedagógicos e de ciência formal bimestral ao aluno e seus responsáveis, de todos os esforços de ensino da escola para a promoção da aprendizagem dele.



§ 6º - Os Planos de Ação específicos para nivelamento da aprendizagem, individuais ou coletivos, serão implementados por decisão da escola a partir dos resultados de aprendizagem aferidos na avaliação bimestral do rendimento escolar e das avaliações de rendimento implantadas pela SEE e deverão conter, no mínimo:

- a) Justificativa da ação;
- b) Responsáveis pela ação, com determinação de tempos, espaços e condições pedagógicas;
- c) Alunos envolvidos e formas de agrupamento, inclusive multisseriadas por conteúdos, competências e/ou habilidades, sem prejuízo das aulas regulares do Currículo, da Parte Diversificada ou das Atividades Complementares;
- d) Competências, habilidades e conteúdo que serão objetos da recuperação e as estratégias didáticas que serão utilizadas para a promoção da aprendizagem.

§ 7º - Os Planos de Ação específicos para nivelamento da aprendizagem poderão incluir as ações de projeto de vida e tutoria acadêmica.

CAPÍTULO VII – DOS PROJETOS ESPECIAIS

XI- As escolas poderão desenvolver projetos especiais, desde que coerentes ao modelo vigente do Programa Ensino Integral da Secretaria de Estado da Educação, abrangendo:

I - Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;

XII- Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais e aprovados nos termos das normas vigentes.

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, a escola poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, desde que mantidos os seus objetivos educacionais e desde que não interfiram nos princípios e nas premissas do Programa Ensino Integral.

§ 2º - Os termos de cooperação ou acordos poderão ser firmados pela escola, devendo ser submetidos à apreciação do Conselho de Escola.

§ 3º - Qualquer atividade decorrente do disposto neste artigo estará sujeita às demais normas deste Regimento.

CAPÍTULO VIII – DO ESTÁGIO NA ESCOLA



XIII- Esta escola receberá estudantes de cursos de Educação Superior (licenciaturas) para realização de estágio profissional.

XIV- O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados, será supervisionado pelo Professor Coordenador e visa assegurar ao estudante de cursos superiores de licenciatura as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho.

§ 1º – O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto de docentes habilitados.

§ 2º – As atividades de prática de ensino abrangerão a aprendizagem de conhecimentos teóricos e experiências docentes, por meio da execução dos projetos de estágio das Escolas Superiores.

XV- As atividades de prática profissional e de estágio supervisionado visa o desenvolvimento das experiências teórico-práticas programadas para a formação profissional pretendida.



TÍTULO III– DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

XVI- A administração desta escola será pautada pela gestão democrática e participativa, centrada na coletividade, na cooperação, no respeito mútuo e no bem comum.

Parágrafo único – A gestão democrática e participativa tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

XVII- Nesta escola, o processo de construção da gestão democrática e participativa será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP) e da Diretoria de Ensino Região Mogi Mirim que são as instituições responsáveis pela administração e supervisão das escolas da Rede Estadual de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

XVIII- Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática e participativa na escola far-se-á mediante à:

- I** – Participação dos profissionais da escola na elaboração da Proposta Pedagógica;
- II** – Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar (direção, professores, pais, alunos e funcionários) nos processos consultivos e decisórios, por meio do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres (APM);
- III** – Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas legais vigentes;
- IV** – Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- V** - Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.



XIX- A autonomia desta escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante à:

I – Capacidade de a escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão/Escolar;

II – Constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe / Série / Ano, da Associação de Pais e Mestres (APM) e do Grêmio Estudantil;

III – Participação da comunidade escolar, por meio do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;

IV – Administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II – DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

XX- Este estabelecimento de ensino desenvolverá sua função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intraescolar e extraescolar.

XXI- Esta escola contará, no mínimo, com as seguintes instituições escolares criadas por lei específica:

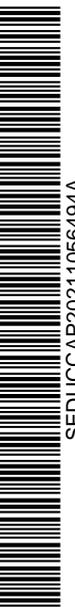
I – Associação de Pais e Mestres (APM);

II – Grêmio Estudantil.

Parágrafo único – Cabe à equipe gestora da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres (APM) com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos estudantes no Grêmio Estudantil.

XXII- Todos os bens desta escola e de suas instituições juridicamente constituídas, serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e cópia de seus registros encaminhados anualmente à Diretoria de Ensino Região Mogi Mirim.

XXIII- Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão/Escolar.



CAPÍTULO III – DOS COLEGIADOS

XXIV- Esta escola contará com os seguintes colegiados:

- I** – Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação educacional vigente;
- II** – Conselhos de Classe / Série / Ano, constituídos nos termos deste Regimento.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ESCOLA

XXV- O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e terá como princípios gerais:

- I.** Zelar pelo avanço do processo democrático;
- II.** Auxiliar no aprimoramento do processo ensino-aprendizagem.

XXVI- O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e Diretrizes da Política Estadual da Educação, da Proposta Pedagógica da Escola e da legislação vigente.

XXVII- Poderá o Conselho de Escola elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões que, após ser aprovado, fará parte integrante deste regimento, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

XXVIII- O Conselho de Escola, eleito anualmente, no primeiro mês letivo, terá um total mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) componentes, mais o diretor da escola, que o presidirá.

§ 1º - A composição a que se refere o caput deste artigo obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- I.** 40% (quarenta por cento) de docentes;
- II.** 5% (cinco por cento) de docentes designados para postos de trabalho;
- III.** 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
- IV.** 25% (vinte e cinco por cento) de pais e alunos;
- V.** 25% (vinte e cinco por cento) de alunos.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.

§ 3º - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.



§ 4º - Os representantes dos alunos terão sempre direito à voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 5º - São atribuições do Conselho de Escola:

1. Deliberar sobre:
 - a. Diretrizes e metas da Unidade Escolar;
 - b. Alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 - c. Projetos de atendimento psicopedagógicos e material ao aluno
 - d. Programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
 - e. Criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
 - f. Prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;
 - g. As penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e os alunos da unidade escolar.
2. Elaborar o calendário escolar, o Estatuto Social da APM e o Regimento Escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação vigente.
3. Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face às diretrizes e metas estabelecidas.

§ 6º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

§ 7º - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor de escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 8º - As reuniões ordinárias do Conselho de Escola deverão constar no Calendário Escolar, e para as reuniões extraordinárias, os membros serão convocados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital contendo data, horário, local e a respectiva pauta.

§ 9º - As deliberações do Conselho de Escola constarão de ata, e serão tornados públicos e adotados por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE / SÉRIE / ANO

XXIX- Os Conselhos de Classe/Série, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:



- I.- Possibilitar a interrelação entre profissionais e todos os alunos de uma classe e entre séries e turmas.
- II. Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem.
- III. Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/classe.
- IV. Orientar o processo de gestão do ensino.
- V. Subsidiar a construção do Projeto de Vida dos alunos.
- VI. Subsidiar os profissionais para o acompanhamento dos Projetos de Vida dos alunos.
- VII. Subsidiar a atuação dos alunos líderes de turma.
- VIII. Promover a prática do Protagonismo Juvenil dando voz ao aluno naquilo que diz respeito a sua vida escolar e/ou de sua classe.
- IX. Favorecer práticas de tutoria acadêmica.
- X. Favorecer a integração dos pais/responsáveis como corresponsáveis pela vida escolar do aluno.

XXX- Os Conselhos de Classe serão constituídos pelo Diretor da Escola, demais membros da equipe gestora, pelos professores.

Parágrafo único – Poderão contar, ainda, com a participação de alunos e dos pais/responsáveis dos alunos.

XXXI- Os Conselhos de Classe reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

XXXII- São atribuições dos Conselhos de Classe/Série:

- I. Avaliar o rendimento da classe, confrontando os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;
- II. Analisar o desempenho dos alunos, identificando seus avanços e dificuldades em atingir os objetivos propostos;
- III. Analisar a eficácia do processo de avaliação desenvolvido, e da pertinência dos instrumentos de avaliação utilizados;
- IV. Identificar as causas de eventuais distorções no processo ensino-aprendizagem, propondo alternativas para corrigi-las;
- V. Identificar os alunos com rendimento insuficiente, e estabelecer os procedimentos a serem desenvolvidos, objetivando a sua recuperação;
- VI. Propor e acompanhar os projetos de recuperação existentes em conformidade com a legislação vigente;
- VII. Decidir sobre atividades de compensação de ausências;



- VIII. Ao final de cada série do Ensino Médio, emitir parecer conclusivo pela promoção, progressão parcial ou pela permanência do aluno na mesma série;
- IX. Analisar os casos de reclassificação de alunos, emitindo parecer;
- X. Analisar os pedidos de reconsideração de resultados, emitindo parecer.

SEÇÃO III – DAS REPRESENTAÇÕES

XXXIII- Serão instaladas as seguintes representações, com caráter de ação protagonista e pedagógica, com atuação limitada pela legislação vigente e pelo disposto neste Regimento no que couber:

I. Líderes e Vice-Líderes de Classe, com a função de representar o grupo classe junto aos professores e aos gestores escolares.

a) Os Líderes e Vice-líderes serão eleitos pelos seus pares.

II. Presidentes e Vice-presidentes de Clubes Juvenis, com a função de liderar, organizar, planejar, promover a execução e avaliar o Plano de Ação de seu respectivo clube.

Parágrafo único – De forma a promover a prática do protagonismo juvenil os Líderes e Vice-Líderes de Turmas, Presidentes de Clube e Presidente do Grêmio Estudantil poderão reunir-se em Assembleias periódicas e a forma de reunião deverá constar em regimento próprio destas Entidades.

CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA

XXXIV- As normas de gestão e convivência contidas neste Regimento visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito desta escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática e participativa.

XXXV- As normas de gestão e convivência desta escola foram elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, alunos, professores e funcionários.



SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS

XXXVI- As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola.

XXXVII- São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

- I – Autoconhecimento;
- II – Empatia / Alteridade;
- III – Comunicação / Assertividade;
- IV – Cordialidade / Trato interpessoal;
- V – Ética.

§ 1º – Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

§ 2º – Empatia / Alteridade: *capacidade de se colocar no lugar do outro*. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.

§ 3º – Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa;

§ 4º – Cordialidade / Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;

§ 5º – Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros, respeitando os combinados e os colegas de trabalho. Ser íntegro e honesto em qualquer situação, com vistas ao bom funcionamento dos processos de trabalho, alcance de metas e objetivos da equipe escolar.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE GESTORA

XXXVIII- Os direitos e deveres da equipe gestora (Diretor, Vice-Diretor, Professor Coordenador Pedagógico) desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



- II** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- III** – Constituição do Estado de São Paulo de 1989;
- IV** – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261, de 28/10/1968);
- V** – Estatuto do Magistério Paulista (Lei Complementar nº 444, de 27/12/1985);
- VI** – Decretos Estaduais: nº 64.187/2019, nº 44.449/1999, nº 17.329/81 e nº 52.833/2008;
- VII** – Lei nº 10.177/98;
- VIII** – Lei Complementar nº 942/2003;
- IX** – Resoluções SE: nº 158/1987, nº 8/2008, nº 10/2012, nº 22/2012, nº 35/2013, nº 44/2014, nº 75/2014, nº 19/2015, nº 03/2015, nº 65/2016, nº 15/2016 nº 6/2017, nº 34/2018, nº 76/2018, nº 90/2018, e nº 03/2020;
- X** – O Mapa de competências do Programa de Ensino Integral.

XXXIX- Além das normas descritas nas legislações específicas, também são deveres dos gestores desta escola:

- I** – Estabelecer bons relacionamentos com todos os públicos da escola;
- II** – Ter conhecimento do público (interno e externo) que é atendido pela escola;
- III** – Ter conhecimento e aplicar as leis e normas educacionais vigentes (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, Plano Nacional de Educação, Plano de Desenvolvimento da Educação Estadual e Municipal, Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), entre outras);
- IV** – Acompanhar e orientar os processos pedagógicos que são desenvolvidos na escola;
- V** – Mobilizar e engajar os pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes e na participação no Conselho Escolar;

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES

XL- Os direitos e deveres dos professores desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

- I** – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- III** – Constituição do Estado de São Paulo de 1989;
- IV** – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261, de 28/10/1968);



- V – Estatuto do Magistério Paulista (Lei Complementar nº 444, de 27/12/1985);
- VI – Decretos Estaduais nº: 7.510/76, 10.623/77, 11.625/78, 17.329/81, 42.815/98;
- VII – Lei nº 10.177/98;
- VIII – Lei Complementar nº 942/2003;
- IX – Decretos Estaduais: nº 64.187/2019, nº 44.449/1999, nº 17.329/81 e nº 52.833/2008;
- X – Resoluções SE: nº 15/2009, nº 22/2012, nº 74/2017;
- XI – Resolução Conjunta SGP/SE nº 1/2012;
- XII – Resolução Conjunta SPDR/SEE nº 1/2012.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA

XLI- Os direitos e deveres dos funcionários desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- III – Constituição do Estado de São Paulo de 1989;
- IV – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261, de 28/10/1968);
- V – Estatuto do Magistério Paulista (Lei Complementar nº 444, de 27/12/1985);
- VI – Decretos Estaduais: nº 64.187/2019, nº 44.449/1999, nº 17.329/81 e nº 52.833/2008;
- VII – Lei nº 10.177/98;
- VIII – Lei Complementar nº 942/2003;
- IX – Resoluções SE: nº 52/2011, nº 11/2017, nº 12/2017.

SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS

XLII- São direitos dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

- I – Ser comunicados sobre a Proposta Pedagógica;
- II – Ser atendidos em suas dúvidas;
- III – Visitar a escola para apresentar reclamações ou sugestões;
- IV – Participar de palestras que colaborem para sua formação como pais e/ou responsáveis;
- V – Ter conhecimento sobre a utilização dos materiais escolares;



- VI** – Ser comunicados, durante o percurso escolar do estudante, sobre a frequência, o rendimento e o aproveitamento do estudante;
- VII** – Receber esclarecimento sobre o que a família pode esperar dos serviços oferecidos pela escola;
- VIII** – Enviar medicamentos para serem ministrados ao estudante com receita médica e orientações, quando este for de hora marcada;
- IX** – Receber, com antecedência, comunicados escritos de reuniões e comemorações escolares;
- X** – Receber auxílio quanto à formação de hábitos de estudos de seus filhos, facilitando seu ajustamento à vida escolar, familiar, profissional e social.
- XI** – Fazer parte do Conselho de Escola, participando de assembleias, reuniões e comemorações festivas;
- XLIII- São deveres dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:
- I** – Conhecer e respeitar as normas escolares;
- II** – Respeitar todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, acatando as normas sociais de civilidade e urbanidade;
- III** – Orientar o estudante quanto às normas de boa educação e tratamento cordial e urbano com toda comunidade escolar;
- IV** – Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem;
- V** – Acompanhar e verificar a execução das tarefas escolares dos estudantes;
- VI** – Acompanhar toda vida escolar do estudante, em particular sua frequência e seu rendimento;
- VII** – Atender prontamente as solicitações da equipe escolar;
- VIII** – Evitar que o estudante traga para escola objetos e utensílios de grande valor e que possam atrapalhar seu desempenho acadêmico;
- IX** – Comunicar os gestores escolares sobre necessidade de falta à aula pelo estudante;
- X** – Orientar o estudante quanto à frequência e pontualidade nas aulas;
- XI** – Estar ciente de que o aluno, só poderá se ausentar das dependências da escola, em horário de aula, acompanhado dos pais e/ou responsáveis;
- XII** – Estar sempre atentos aos comunicados da escola, devolvendo-os datados e assinados;
- XIII** – Manter sempre atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefones, endereço) entre a escola e a família, visando uma rápida comunicação.



SEÇÃO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

XLIV- Esta escola acolhe estudantes de diferentes idades, níveis de desenvolvimento psicossocial e estratos sociais.

XLV- São direitos dos alunos:

- I. Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, na perspectiva social e individual, inclusive para atendimento as suas necessidades especiais;
- II. Ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e por suas liberdades fundamentais;
- III. Ter asseguradas as condições necessárias de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;
- IV. Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;
- V. Reunir-se a seus colegas para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas pela legislação vigente;
- VI. Receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carente de recursos;
- VII. Receber formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados no Plano de Ensino Anual;
- VIII. Formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar;
- IX. Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- X. Ter garantida a confidencialidade das informações, de caráter pessoal ou acadêmicas, registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em caso de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
- XI. Ser informado, pela direção da escola, sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste regimento e demais regulamentos escolares;
- XII. Ser informado sobre todos os procedimentos, para recorrer de decisões administrativas, da direção da escola, sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste regimento e com a legislação pertinente;



- XIII. Estar acompanhado por seus pais ou responsáveis, em reuniões e audiências que tratem de seus interesses, quanto ao desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória;
- XIV. Participar das aulas de nivelamento com vistas à recuperação de possíveis defasagens de aprendizagem, da escolha e das disciplinas eletivas, Orientação de Estudo, Mundo do Trabalho, Preparação Acadêmica e Orientação de Estudos;
- XV. Participar dos Clubes Juvenis bem como de propor a criação de novos Clubes obedecendo aos parâmetros do Programa Ensino Integral;
- XVI. Ter seu Projeto de Vida respeitado e promovido com acompanhamento de práticas de Tutoria;
- XVII. Candidatar-se a líder de classe, presidente de clube e a integrante do Grêmio Estudantil tendo sua prática protagonista respeitada e incentivada.
- XVIII. Organizar, promover e participar do Grêmio Estudantil, dos Clubes Juvenis, da Liderança de Classe, da atuação como Jovens Acolhedores e demais práticas de protagonismo Juvenil, tendo participado da seleção anual, tendo conhecimento prévio dos critérios para esta seleção e, posteriormente, participar da preparação contínua de Jovens Acolhedores.
- XLVI- São deveres e responsabilidades do aluno:
- I. Frequentar a escola regularmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
 - II. Comparecer às atividades escolares trajando vestimentas adequadas ao ambiente escolar, preferencialmente, o uso do uniforme escolar;
 - III. Portar material escolar necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
 - IV. Manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou coletivo;
 - V. Respeitar os bens materiais dos colegas;
 - VI. Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
 - VII. Tratar com cordialidade e respeito os servidores da escola e os colegas;
 - VIII. Cooperar para a boa conservação do prédio escolar, equipamentos e material escolar, concorrendo também para a manutenção das boas condições de asseio do edifício e suas dependências, respeitando a propriedade pública ou privada;
 - IX. Não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física, de si próprio ou de outrem;



- X. Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou, de alguma forma, interfiram negativamente, no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- XI. Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- XII. Compartilhar com a direção da escola, informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- XIII. Observar rigorosa probidade na execução de quaisquer atividades escolares;
- XIV. Participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades educacionais;
- XV. Submeter à aprovação dos superiores a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito escolar;
- XVI. Não praticar atos de indisciplina;
- XVII. Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XVIII. Cumprir todas as Normas de Convivência deliberadas pelo Conselho de Escola e aprovadas pela direção escolar.
- XIX. Colaborar na elaboração, planejamento e execução do Plano de Ação do Clube Juvenil do qual é integrante, adotando como conduta pessoal as regras e combinados dentre os membros do clube e entre os clubes e a direção da escola.
- XX. Atuar no Conselho de Classe Participativo.
- XXI. Manter relação colaborativa e respeitosa em todas as práticas de tutoria acadêmica das quais faça parte.
- XXII. Colaborar para a promoção de práticas autônomas e solidárias.

Parágrafo único – os deveres e responsabilidades previstos neste artigo se aplicam a atividades de ensino e aprendizagem ministradas fora do prédio escolar, bem como àquelas realizadas em ambientes virtuais.

SEÇÃO VI – DAS CONDUTAS DOS ESTUDANTES QUE AFETAM O AMBIENTE ESCOLAR / FALTAS DISCIPLINARES
--

XLVII- São faltas disciplinares:

- I. Ausentar-se das aulas ou do prédio escolar, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola
- II. Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;



- III. Utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV. Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, jogos eletrônicos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado, salvo para uso pedagógico, sob a supervisão e acompanhamento do professor, conforme lei nº 16.567, de 06 de novembro de 2017.
- V. Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;
- VI. Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na Sala de Leitura ou nos corredores da escola;
- VII. Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- VIII. Fumar cigarros, charutos, cachimbos, ou similares dentro da escola;
- IX. Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X. Expor ou distribuir materiais, dentro do estabelecimento escolar, que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;
- XI. Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XII. Tirar fotos dentro do recinto escolar e publicá-las em Redes Sociais sem autorização da direção;
- XIII. Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação, no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XIV. Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XV. Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares: comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdo total ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
- XVI. Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
- XVII. Substituir seu nome ou demais dados pessoais, quando realizar provas ou avaliações escolares;



- XVIII. Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;
- XIX. Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares, assim como escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes, dos edifícios escolares;
- XX. Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
- XXI. Ativar, injustificadamente, alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XXII. Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação, mediante uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XXIII. Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- XXIV. Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XXV. Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos que possam causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes e outros;
- XXVI. Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos transeuntes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;
- XXVII. Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado, dentro do ambiente escolar;
- XXVIII. Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XXIX. Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- XXX. Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;
- XXXI. Incentivar ou participar de atos de vandalismo, que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;



XXXII. Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXXIII. Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXXIV. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

XXXV. Boicotar, tumultuar ou impedir a organização e o funcionamento dos Clubes Juvenis.

XXXVI. Abrir sem autorização, arrombar, depredar, riscar, marcar, perfurar o armário individual de outro aluno ou os armários coletivos da escola.

XXXVII. Depredar, riscar, marcar, perfurar seu armário individual.

Parágrafo único – as vedações previstas neste artigo se aplicam a atividades de ensino e aprendizagem ministradas fora do prédio escolar ou outras promovidas pela escola, bem como àquelas realizadas em ambientes virtuais.

SEÇÃO VII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

XLVIII- O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao estudante as seguintes medidas disciplinares:

I – Advertência verbal;

II – Retirada do estudante de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento ao Núcleo de Direção para orientação;

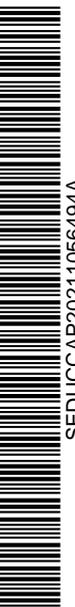
III – Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV – Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

§1º- Toda medida disciplinar será registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis, que dela tomarão ciência, para que possam surtir seus efeitos.

SEÇÃO VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

XLIX- As medidas disciplinares serão aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.



§ 1º – As medidas previstas nos itens I e II do artigo anterior serão aplicadas pelo professor ou diretor;

§ 2º – As medidas previstas nos itens III e IV do artigo anterior serão aplicadas pelo diretor;

L- As faltas disciplinares descritas nos itens XXIII a XXX do artigo 70 serão, necessariamente, submetidas ao Conselho de Escola para apuração e aplicação de medida disciplinar, e nesse caso os gestores escolares informarão a Diretoria de Ensino Região Mogi Mirim sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada.

LI- Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao estudante e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao Conselho Escolar.

LII- A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS

LIII- Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no artigo específico desse regimento, professores, equipe gestora e o Conselho de Escola podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

I – Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;

II – Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;

III – Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;

IV – Propor encaminhamentos a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;

V – Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;

VI – Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;

VII – Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;

VIII – Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;



IX – Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

SEÇÃO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

LIV- Esta escola não fará solicitações que impeçam a frequência dos estudantes às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

LV- Nos casos graves de descumprimento de normas por qualquer integrante da comunidade escolar (docentes, estudantes, funcionários, pais/responsáveis e gestores) deverá ser encaminhado às autoridades competentes.

LVI- Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o servidor público, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de estudante, salvaguardados:

I – O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II – Assistência dos pais ou responsável, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos;

III – O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público ou privado.

CAPÍTULO VI – DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR

LVII- Todos os integrantes da comunidade escolar (estudantes, pais, funcionários, professores e gestores) têm responsabilidade individual e coletiva na manutenção e conservação de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares, vedados quaisquer tipos de depredação.

Parágrafo único – As reformas, obras de conservação do prédio escolar, aquisição de materiais de uso coletivo são de responsabilidade do Diretor de Escola.

LVIII- O acesso e utilização dos ambientes escolares (laboratórios, bibliotecas, quadras esportivas, entre outros) é restrito aos estudantes, professores, funcionários e gestores.



Parágrafo único – Os pais e visitantes poderão acessar e utilizar as dependências escolares desde que autorizados ou convidados pela equipe gestora.

LIX- Esta escola poderá ceder/emprestar o prédio escolar para integrantes da comunidade escolar e local, desde que sejam atendidas as normas estabelecidas na Resolução SE nº 229/1995.

CAPÍTULO VII – DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

LX- O Plano de Gestão desta escola é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos no processo educacional, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º – O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I** – Identificação e caracterização desta unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II** – Objetivos da escola;
- III** – Objetivos de ensino;
- IV** – Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- V** – Planos dos cursos mantidos pela escola;
- VI** – Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- VII** – Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º – Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão anexos com:

- I** – Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma (extraídos da SED);
- II** – Quadro de Horário das Aulas (manhã – tarde – noite)
- III** – Calendário Escolar e demais eventos da escola (ano vigente) – homologado;
- IV** – Horário de trabalho Administrativo – homologado – gestores e funcionários
- V** – Escala de Férias – homologada – gestores e funcionários (ano vigente)
- VI** – Escala de Substituição do Diretor de Escola – homologada;
- VII** – Organização das aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC), explicitando o temário e o cronograma;



- VIII – Plano de Melhoria do Método de Melhoria de Resultados (MMR) homologado;
- IX – Plano de Intervenção – Mediação Escolar (ano vigente);
- X – Plano de aplicação dos recursos financeiros (ano vigente);
- XI – Quadro curricular por curso e série - Matrizes Curriculares homologadas (ano vigente);
- XII – Quadro de Horário das Reuniões da Equipe Gestora;
- XIII – Ata da APM registrada em Cartório;
- XIV – Balancetes da APM (Três mais recentes);
- XV – Comprovante de recarga de extintores;
- XVI – Comprovante de desratização, desinsetização, limpeza de caixa d'água e troca de filtros de bebedouros;
- XVII – Projetos Diversos da escola;
- XVIII – Projetos Especiais;
- XIX – Relatório / Síntese dos resultados da autoavaliação institucional;
- XX - Composição do Conselho de Escola;
- XXI - Composição do Grêmio Estudantil.

LXI- O Plano de cada curso ministrado nessa escola tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterà:

- I – Objetivos;
- II – Integração e sequência dos componentes curriculares;
- III – Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos Planos de Ensino;
- IV – Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;
- V – Plano de estágio profissional, quando for o caso.

Parágrafo Único – O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

LXII- O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Diretoria de Ensino Região Mogi Mirim, após análise da Supervisão de Ensino.

O Plano de Ação Anual contemplará, no mínimo, os seguintes itens, que poderão ser adequados anualmente conforme orientações da coordenação central do Programa Ensino Integral:



- I. Metas de desempenho esperadas.
- II. Indicadores de resultado e Indicadores de processo para aferição processual e final quanto ao alcance das metas.
- III. Periodicidade ou data de apuração de cada Indicador.
- IV. Estratégias que promoverão o alcance das metas.
- V. Ações específicas relacionadas às estratégias com indicação de seus responsáveis.
 - a) O Plano de Ação Anual subsidiará a construção dos Programas de Ação dos profissionais que aderiram ao Regime de Dedicação Plena e Integral.
 - b) Os Programas de Ação são documentos produzidos conforme modelo próprio e objetivam apresentar o compromisso do servidor com o exercício de suas funções.
 - c) O Guia de Aprendizagem é um instrumento de regulação da aprendizagem que se destina a organizar as atividades docentes e discentes.

LXIII- A Proposta Pedagógica, exercício permanente de fortalecimento da autonomia da Escola, será elaborada a partir de princípios de responsabilidade dos vários participantes do processo educativo e de sua adequação às características e recursos da Escola e da comunidade em que ela se insere.

LXIV- As diretrizes, objetivos, metas, ações e projetos especiais estabelecidos no Plano de Gestão e em seu Regimento Escolar consubstanciam a Proposta Pedagógica da Escola, definindo as linhas de sua política educacional em conformidade com a concepção de homem, sociedade, educação, cidadania e democracia que se pretende formar.



TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

LXV- A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constituirá um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e o aprimoramento da qualidade de ensino.

LXVI- A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros fidedignos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I. Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos, constituindo-se como indicadores de processo e, ao final do ano, como indicadores de resultado.

II. Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional, de forma a subsidiar o processo anual de avaliação de gestão de desempenho dos profissionais.

III. Da execução do planejamento curricular pelos Professores Coordenadores de Área e pelo Professor Coordenador Geral em processo de corresponsabilidade com todos os professores, os alunos e a família, para que sejam atendidas as metas dispostas no Plano de Ação Anual, especialmente no que diz respeito à excelência acadêmica.

IV. Do acompanhamento pelos Professores Coordenadores de Área e do Professor Coordenador Geral da execução dos Planos de Ensino e da efetivação dos Guias de Aprendizagem, tanto nas disciplinas do Currículo e as Atividades Complementares, conforme previsto no Programa de Ação de cada profissional.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

LXVII- A avaliação institucional será realizada, através de procedimentos internos, definidos pela escola, e externos, definidos pelos órgãos governamentais objetivando a análise,



orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

LXVIII- A avaliação interna tem por objetivo avaliar o desempenho dos diversos segmentos de funcionários, bem como dos discentes e da participação da família na consecução dos objetivos, metas, estratégias e ações conforme dispostos no Plano de Gestão Escolar, no Plano de Ação Anual da Escola e nos Programas de Ação dos funcionários incluídos no Regime de Dedicção Plena e Integral.

§ 1º - A avaliação interna acontecerá semestralmente ou com periodicidade menor, conforme disposto anualmente pelo Conselho de Escola ou por determinação da coordenação central do Programa Ensino Integral.

§ 2º - A avaliação interna é ato de prática da autonomia da unidade escolar e não se confunde com a avaliação da gestão de desempenho prevista em regulamento próprio do Programa Ensino Integral para os funcionários que aderiram ao Regime de Dedicção Plena e Integral.

§ 3º - Além do processo de avaliação interna, os funcionários que aderiram ao Regime de Dedicção Plena e Integral poderão ser avaliados conforme regras do processo anual de avaliação da gestão de desempenho conforme regulamento próprio do Programa Ensino Integral.

LXIX- A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Parágrafo único – os dados e resultados das avaliações externas, como os do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP e como os da Avaliação da Aprendizagem em Processo – AAP subsidiarão a reflexão sobre a Proposta Pedagógica da escola, o desenvolvimento do Currículo e a consecução de ações eficazes na busca da excelência acadêmica e do sucesso do aluno.

LXX- Os dados e resultados das avaliações internas e externas subsidiarão os momentos de reflexão sobre o planejamento e replanejamento das ações da escola, bem como a organização da oferta de nivelamento da aprendizagem conforme o modelo do Programa Ensino Integral e revisão dos Programas de Ação dos profissionais em Regime de Dedicção Plena e Integral, com vistas à consecução de ações eficazes na busca da excelência acadêmica e do sucesso do aluno.



CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

LXXI- O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos internos e externos.

LXXII- A avaliação externa do rendimento escolar, implementada pela administração, terá por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para tomada de decisões, no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central.

LXXIII- A avaliação interna do processo de ensino aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

- I. Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II. Possibilitar que o aluno avalie a própria aprendizagem;
- III. Orientar o aluno, quanto aos esforços necessários, para superar suas dificuldades;
- IV. Fundamentar as decisões do Conselho de Classe/Série, quanto à necessidade de procedimentos de recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V. Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares;
- VI. Orientar a revisão do Projeto Pedagógico e do Plano de Trabalho do Professor.

Parágrafo único - A avaliação do processo de ensino/aprendizagem envolve análise do conhecimento e técnicas específicas, adquiridas pelo aluno e também os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes nas aulas, participação em atividades pedagógicas e responsabilidade assumida no cumprimento de seu papel.

LXXIV- Os alunos serão avaliados bimestralmente.

§1º - Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos;

§ 2º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada Componente Curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação, que norteiam a Escola;

§ 3º - Na avaliação do aproveitamento serão utilizados, pelo professor, no mínimo três instrumentos diferentes, conforme plano de gestão quadrienal.



LXXV- Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada Componente Curricular.

LXXVI- O resultado do rendimento do aluno será representado em uma escala numérica de notas de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se somente os inteiros.

§ 1º - O rendimento considerado satisfatório é aquele cuja síntese numérica seja igual ou superior a 5 (cinco), sendo esta a nota mínima para aprovação.

§ 2º - Para efeitos da análise da consecução das metas do Projeto de Vida e para a promoção da excelência acadêmica, no Conselho Participativo bimestral, as notas 5 (cinco) e 6 (seis) serão consideradas pontos de atenção para cada aluno, subsidiando o acompanhamento autônomo de sua aprendizagem, bem como o acompanhamento por seu tutor acadêmico e por seus pais ou responsáveis.

LXXVII- Ao final do ano letivo, o professor deverá emitir, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a que expressará a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno, ao longo do ano letivo, por componente curricular.

Parágrafo único: Divulgado o resultado das avaliações, os estudantes retidos ou seus representantes legais poderão solicitar a direção da escola, reconsideração da decisão que será apreciada nos termos da legislação vigente.

LXXVIII- Os Conselhos de Classe/Série reunir-se-ão, bimestralmente e no fim do ano letivo, para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção, retenção e encaminhamento dos alunos para estudos durante o ano.

Parágrafo único – Cabe ao Conselho de Classe/Série somente emitir parecer sobre a situação final do aluno, a qual será informada no Sistema de Cadastro de Alunos da SEE.

LXXIX- A escola deverá assegurar que os resultados bimestrais e finais sejam sistematicamente documentados, registrando no Sistema as notas e frequência dos alunos, para viabilizar o acesso ao Boletim Escolar.

Parágrafo único: O uso dos indicadores resultantes da análise das avaliações internas e externas subsidiará as ações de planejamento e replanejamento.



CAPÍTULO IV – DA RECONSIDERAÇÃO CONTRA A AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

LXXX- Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção da Escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - A Direção da Escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Classe/Série, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da Direção será comunicada ao interessado no prazo previsto conforme legislação.

§ 4º - A não manifestação da Direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias escolares.

§ 6º - Da decisão da Direção da escola não caberá recurso.

CAPÍTULO VI – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

LXXXI- O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção da Escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - A Direção da Escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Classe/Série, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da Direção será comunicada ao interessado no prazo previsto conforme legislação.

§ 4º - A não manifestação da Direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.



LXXXII- Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando-se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo Único - O recurso de que trata o 'caput' deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos do Artigo 23 da Deliberação CEE nº 155/2017.



TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

LXXXIII- A organização adotada pela escola preservará a flexibilidade necessária para o seu funcionamento e estará adequada às características, envolvendo a participação de toda a comunidade escolar, nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

LXXXIV- A organização técnico-administrativa da Escola abrange:

- I. Núcleo de Direção;
- II. Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III. Núcleo Administrativo;
- IV. Núcleo Operacional;
- V. Corpo Docente;
- VI. Corpo Discente.

Parágrafo Único – Os cargos e funções previstos para a Escola, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica.

CAPÍTULO II - DO NÚCLEO DE DIREÇÃO ESCOLAR

LXXXV- O Núcleo de Direção da Escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Escola.

Parágrafo Único – Integram o Núcleo de Direção o Diretor de Escola e o Vice-diretor.

LXXXVI- O Núcleo de Direção da Escola exercerá suas funções, objetivando garantir:

- I. A elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
- II. A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III. O cumprimento dos dias letivos e horas de aula, estabelecidos na legislação vigente;



- IV.** A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
 - V.** Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos;
 - VI.** A articulação e integração da Escola com as famílias e a comunidade;
 - VII.** As informações aos pais ou responsável, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
- LXXXVII- A comunicação ao Conselho Tutelar, através do órgão competente, dos casos de maus tratos, envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas.
- LXXXVIII- São competências do Diretor de Escola:
- I.** Cumprir e assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional da Secretaria de Estado da Educação;
 - II.** Coordenar a utilização do espaço físico da Escola, no que diz respeito:
 - a) Ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes;
 - III.** Encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios a qualquer autoridade e/ou remetê-los, devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
 - IV.** Cumprir e fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos, aos órgãos do sistema e garantir a qualidade e correção dos mesmos;
 - V.** Autorizar a matrícula e transferência de aluno;
 - VI.** Encaminhar à Associação de Pais e Mestre (APM) e ao Conselho de Escola a prestação de contas sobre aplicação dos recursos financeiros, oriundos de qualquer fonte;
 - VII.** Apurar ou fazer apurar irregularidade de que venha a tomar conhecimento, no âmbito da Escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho de Escola;
 - VIII.** Assinar, juntamente com o Gerente de Organização Escolar, todos os documentos relativos à Escola, responsabilizando-se pela sua veracidade e autenticidade;
 - IX.** Conferir e expedir históricos escolares, certificados de conclusão de curso e outros documentos, responsabilizando-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar do aluno;
 - X.** Dar posse e exercício a funcionários/servidores, nomeados ou designados, para prestar serviço na Escola;



- XI.** Conceder a prorrogação de prazo para a posse e o exercício de funcionários e servidores;
- XII.** Decidir sobre a possibilidade de gozo de férias regulares, dos funcionários e servidores;
- XIII.** Controlar a frequência diária dos servidores e funcionários, atestar a frequência mensal, bem como responder pelas folhas de frequência e pagamento do pessoal;
- XIV.** Autorizar a retirada do servidor durante o expediente;
- XV.** Convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres, Conselho de Classe e Reuniões de Pais e Mestres;
- XVI.** Presidir solenidade e cerimônias da Escola;
- XVII.** Representar a Escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
- XVIII.** Submeter à aprovação do Conselho de Escola propostas de utilização do prédio ou dependências da Escola, para atividades em caráter educacional, cultural e esportivo, de acordo com o disposto na legislação vigente;
- XIX.** Submeter à apreciação do Conselho de Escola a matéria pertinente à deliberação desse colegiado;
- XX.** Avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer funcionário/servidor subordinado;
- XXI.** Decidir sobre os pedidos de abono e justificção de faltas;
- XXII.** Organizar a divisão de trabalho dos funcionários e servidores administrativos e operacionais, supervisionando a sua execução;
- XXIII.** Delegar competência e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- XXIV.** Instaurar ou solicitar sindicância no âmbito da Escola;
- XXV.** Convocar o pessoal docente para optar por jornada ou carga horária de trabalho, nos termos da legislação vigente;
- XXVI.** Expedir guias para a concessão de licença a funcionários e servidores, observada a legislação pertinente para cada caso;
- XXVII.** Responder pela autenticidade e veracidade da documentação dos docentes;
- XXVIII.** Atribuir aulas aos professores, organizando a compatibilização entre as aulas, classes, anos, horários e turnos de funcionamento, com as jornadas ou carga horária de trabalho docente, observando a legislação vigente;
- XXIX.** Expedir atos decisórios sobre acúmulo de cargos ou funções, para funcionários e servidores, observando a legislação vigente;



XXX. Organizar o horário de trabalho dos funcionários, servidores e docentes, de acordo com as normas previstas neste Regimento Escolar e legislação pertinente;

XXXI. Coordenar a elaboração do Plano de Gestão e Plano de Ação da Escola e acompanhar a sua execução, em conjunto com todos os participantes do processo educativo;

XXXII. Coordenar a elaboração e acompanhar a execução da Proposta Pedagógica e de todos os projetos da Escola;

XXXIII. Organizar, com o Professor Coordenador Geral, as reuniões Pedagógicas, Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo e Reuniões de Pais e Mestres;

XXXIV. Garantir a organização e atualização do acervo, recortes de leis, decretos, portarias, comunicados e outros, bem como sua ampla divulgação ao Corpo Docente e ao Conselho de Escola;

XXXV. Diligenciar, para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da Escola sejam mantidos e preservados:

a) Coordenando e orientando todos os servidores da Escola, sobre o uso dos equipamentos e materiais de consumo;

b) Coordenando e orientando, quanto à manutenção e conservação dos bens patrimoniais da Escola;

c) Atualizando o inventário dos bens patrimoniais da Escola, anualmente ou quando solicitado pela administração superior;

d) Adotando, com o Conselho de Escola, medidas que estimulem a comunidade a se corresponsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

e) Informando, aos órgãos competentes, as necessidades de reparos, reformas e ampliações;

f) Garantindo o controle da merenda e distribuição aos alunos, de acordo com as normas vigentes.

XXXVIII - Comunicar às autoridades competentes e ao Conselho de Escola dos casos de doença contagiosa e irregularidade grave, ocorrida na Escola;

XXXIX - Adotar medidas de emergência, em situações **não** previstas neste Regimento Escolar, comunicando-as, de imediato, ao órgão competente, ouvindo o Conselho de Escola, quando possível, ou ao seu “*ad-referendum*”;

XL- Garantir a circulação e o acesso de toda a informação de interesse da comunidade e ao conjunto de servidores e educandos da Escola;



XLI - Decidir, junto ao Conselho de Classe, sobre o pedido de reconsideração interposto pelo aluno, se maior, ou pelo seu responsável, se menor, referente à verificação do rendimento escolar, ouvindo os professores envolvidos;

XLII - Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a:

a) folhas de frequência;

b) fluxo de documentos da vida escolar;

c) fluxo de documentos da vida funcional;

d) fornecimento de dados, informações e outros indicadores, aos órgãos centrais, respondendo por sua fidedignidade e atualização.

XLIII- Planejar, implantar e manter todas as atividades destinadas a desenvolver e realizar o conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios da Escola;

XLIV - Coordenar, anualmente, a elaboração do plano de ação, articulando-o com os programas de ação dos docentes e os projetos de vida dos alunos;

XLV - Gerir os recursos humanos e materiais para a realização da parte diversificada do currículo e das atividades de tutoria aos alunos, considerados o contexto social da respectiva Escola e os projetos de vida dos alunos;

XLVI - Estabelecer, em conjunto com os Professores Coordenadores, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo e empreendedorismo juvenis, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

XLVII- Acompanhar e orientar todas as atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva Escola;

XLVIII- Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente de que trata esta lei complementar; organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva Escola, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licença à gestante e licença-adoção;

XLIX - planejar e promover ações voltadas ao esclarecimento do modelo pedagógico da Escola junto aos pais e responsáveis, com especial atenção ao projeto de vida;

L - Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores da respectiva Escola;



LI - sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas da respectiva Escola;

LII - atuar como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico da Escola, de suas práticas educacionais e de gestão, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria da Educação;

LIII - decidir, no âmbito de sua competência, sobre casos omissos.

Parágrafo único - O Diretor poderá delegar atribuições ao Vice-Diretor.

LXXXIX- Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados e instituições escolares, no tocante ao zelo às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

XC- São atribuições específicas dos Vice-Diretores das Escolas Estaduais de Ensino Médio de Período Integral, além daquelas inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:

XCI- **I** - Auxiliar o Diretor na coordenação da elaboração do plano de ação;

II - Acompanhar e sistematizar o desenvolvimento dos projetos de vida;

III - Mediar conflitos no ambiente escolar;

IV - Orientar, quando necessário, o aluno, a família ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;

V - Assumir a direção da Escola nos períodos em que o Diretor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico da Escola.

CAPÍTULO III - DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

XCII- O Núcleo Técnico-Pedagógico, integrado pelo Professor Coordenador Geral e pelos Professores Coordenadores de Área de Conhecimento, sob a coordenação do Diretor da Escola, terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes, articulando as ações pedagógicas e didáticas.

Parágrafo único – O provimento da função de professor coordenador geral será de acordo com a legislação pertinente.

XCIII- São atribuições do professor coordenador geral:



- I. Participar na elaboração do Plano de Gestão;
- II. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica, em consonância com a Filosofia e a Política Educacional da Secretaria do Estado da Educação;
- III. Coordenar o planejamento e a realização de reuniões Pedagógicas, Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo, reuniões do Conselho de Classe e de reunião de Pais e Mestres;
- IV. Assessorar os professores, quanto à metodologia, utilização de recursos auxiliares e sistemática de avaliação;
- V. Prover a utilização racional dos ambientes especiais e materiais didático-pedagógicos;
- VI. Acompanhar e avaliar, juntamente com o Núcleo de Direção, o processo contínuo de avaliação, nas diferentes atividades e Componentes Curriculares;
- VII. Identificar, juntamente com o Corpo Docente, os casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
- VIII. Coordenar o planejamento e desenvolvimento dos processos de recuperação, adaptação pedagógica, compensação de ausências, classificação e reclassificação;
- IX. Propor e conduzir atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;
- X. Assessorar o Diretor da Escola, nas decisões sobre o agrupamento de alunos e organização de horário de aulas;
- XI. Orientar o Corpo Docente, quanto à legislação e quanto à escrituração escolar;
- XII. Zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regimento Escolar.

- XIII. Executar o plano político-pedagógico de acordo com o currículo, os programas de ação e os guias de aprendizagem;
- XIV. Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;
- XV. Orientar os professores na elaboração dos guias de aprendizagem;
- XVI. Organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar de acordo com o plano de ação;
- XVII. Substituir, preferencialmente na própria área de conhecimento, sempre que necessário, os professores do respectivo em suas ausências e nos impedimentos legais de curta duração;



XVIII. Participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores da respectiva Escola;

XIX. Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica no âmbito da respectiva Escola;

XX. Apoiar o Diretor nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico da respectiva Escola, em suas práticas educacionais e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria da Educação;

XXI. Responder pela direção da respectiva Escola, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do Vice-Diretor, nos períodos em que o Diretor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico da respectiva Escola.

XCIV- São atribuições específicas dos Professores Coordenadores de Área de Conhecimento das Escolas Estaduais do Programa Ensino Integral:

I. Elaborar o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

II. Orientar os professores nas atividades de trabalho pedagógico coletivas e individuais, em sua respectiva área de conhecimento;

III. Coordenar e orientar os professores na elaboração dos Planos Bimestrais e dos Guias de Aprendizagem, em sua respectiva área de conhecimento;

IV. Atuar em atividades de tutoria aos alunos;

V. Organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar, em sua respectiva área de conhecimento, de acordo com o Plano de Ação da escola

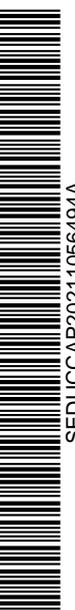
VI. Substituir, preferencialmente na própria área de conhecimento, sempre que necessário, os professores da Escola em suas ausências e nos impedimentos legais de curta duração;

VII. participar da produção didático-pedagógica, em conjunto com os professores da Escola;

VIII. Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica no âmbito da Escola, em sua respectiva área de conhecimento.

CAPÍTULO IV - DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

XCV- O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a Direção nas atividades relativas a:



- I. Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
 - II. Organização e atualização de arquivos;
 - III. Expedição, registro e controle de expedientes;
 - IV. Registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;
 - V. Registro e controle de recursos financeiros.
- VI. Atendimento à comunidade externa e interna.
- VII. Atendimento e acompanhamento de suporte às atividades desenvolvidas nos Clubes Juvenis.
- VIII. Atendimento e acompanhamento da entrada e saída de alunos, durante troca de aulas, recreios, almoço e demais fluxos.

CAPÍTULO V - DO NÚCLEO OPERACIONAL

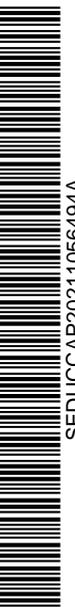
Artigo 87 – O Núcleo Operacional terá a função de apoiar o conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I. Zeladoria, vigilância, atendimento a alunos e professores;
- II. Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III. Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV. Controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE

Artigo 88 – Integram o Corpo Docente todos os professores da Escola, os quais exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I. Participar da elaboração e consolidação da Proposta Pedagógica da Escola, do Plano de Gestão e do Plano de Ação;
- II. Elaborar e cumprir o seu Programa de Ação e Guias de Aprendizagem;
- III. Ministras as aulas e zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar;
- VI. Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, às reuniões em geral e ao desenvolvimento profissional;



- VII.** Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e comunidade;
- VIII.** Desenvolver o processo de adaptação pedagógica, classificação, reclassificação e compensação de ausências, em função dos alunos que dele necessitarem;
- IX.** Participar das reuniões Pedagógicas, Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo, Conselho de Escola, APM e de reuniões de Pais e Mestres;
- X.** Responsabilizar-se pela utilização e conservação de equipamentos, instrumentais e recursos em uso no laboratório, salas ambientes, biblioteca e demais espaços pedagógicos nos horários de suas aulas;
- XI.** Colaborar na formação dos alunos, atuando como modelo a ser seguido e dando-lhes exemplo de civismo, urbanidade e cumprimento do dever;
- XII.** Zelar pela disciplina da classe e demais recintos da Escola;
- XIII.** Atender às convocações do Diretor para as atividades da Escola;
- XIV.** Discutir com os alunos e com os pais/responsáveis sobre o desenvolvimento do processo educativo;
- XV.** Informar aos pais e aos alunos sobre as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação escolar;
- XVI.** Informar aos pais/responsáveis sobre a frequência e o rendimento escolar dos alunos;
- XVII.** Identificar, em conjunto com o Professor Coordenador Geral, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- XVIII.** Manter atualizados os diários de classe e registrar, continuamente, as ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- XIX.** Comunicar ao Diretor de Escola os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas;
- XX.** Propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;
- XXI.** Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento de seu desempenho profissional e ampliação de seu conhecimento, podendo propor e/ou coordenar ações ou grupo para capacitação, observada a legislação vigente;
- XXII.** Participar das reuniões de Conselho de Classe/Série:
 - a) Apresentando registros, referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando ao processo educativo;
 - b) Analisando, coletivamente, as causas de aproveitamento insatisfatório e propondo medidas para superá-las;



c) Atribuindo nota aos alunos, a partir da discussão e análise com o coletivo dos professores e dos dados da avaliação; encaminhando, à Secretaria da Escola, as notas das avaliações, bimestrais e anual e os dados de apuração de assiduidade, referentes aos alunos de suas turmas, conforme especificação e prazos fixados pelo cronograma escolar.

Elaborar anualmente o seu programa de ação, com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

XXIV. Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa, visando ao cumprimento do plano de ação da escola;

XXV. Planejar, desenvolver e atuar na parte diversificada do currículo, no que se refere a disciplinas eletivas, estudo dirigido e apoio aos clubes juvenis;

XXVI. Incentivar e apoiar as atividades de protagonismo e empreendedorismo juvenis, na forma da lei;

XXVII. Realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual nos recintos das respectivas Escolas;

XXVIII. Atuar em atividades de tutoria junto aos alunos;

XXIX. Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na Escola e de cursos de formação continuada oferecidos pelos órgãos centrais;

XXX. Auxiliar, a critério do Diretor e conforme as diretrizes dos órgãos centrais, nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas na Escola;

XXXI. Elaborar os guias de aprendizagem, sob a orientação do Professor Coordenador;

XXXII. Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da Escola;

XXXIII. Substituir, na própria área de conhecimento, sempre que necessário, os professores da Escola em suas ausências e impedimentos legais.

Artigo 89 - São atribuições específicas do professor responsável pela Sala/Ambiente de Leitura das Escolas Estaduais do Programa Ensino Integral:

I. elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

II. organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do plano de ação estabelecido;

III. incentivar e apoiar as atividades de protagonismo e empreendedorismo juvenis;

IV. cumprir, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, no recinto da escola;



- V.** participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo realizadas na escola, a fim de promover sua própria integração e articulação com as atividades dos demais professores em sala de aula;
- VI.** participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na escola e de cursos de formação continuada;
- VII.** atuar em atividades de tutoria aos alunos, de acordo com o plano de ação da Escola e com os projetos de vida dos alunos;
- VIII.** propor indicadores que possibilitem à equipe escolar avaliar o impacto nos resultados da aprendizagem dos alunos, das atividades desenvolvidas na Sala/Ambiente de Leitura, no âmbito escolar;
- IX.** acompanhar, avaliar e sistematizar as práticas educacionais, estudos, consultas e pesquisas, no âmbito da Sala/ Ambiente de Leitura;
- X.** atuar em atividades de orientação e apoio aos alunos, para utilização de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação nas áreas de pesquisa e produção de materiais em mídias digitais;
- XI.** subsidiar e orientar programas de preservação e organização da memória da escola e da história local, articulados com o plano de ação da escola e com os programas de ação dos docentes;
- XII.** incentivar a visitação participativa dos professores da escola à Sala/Ambiente de Leitura, para utilização em atividades pedagógicas;
- XIII.** promover e executar ações inovadoras, que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos;
- XIV.** coordenar, executar e supervisionar o funcionamento regular da Sala/Ambiente de Leitura, cuidando da organização e do controle patrimonial do acervo e das instalações;
- XV.** organizar, na escola, ambientes de leitura alternativos.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

Artigo 90 – Integram o Corpo Discente todos os alunos regularmente matriculados nesta da Escola, aos quais se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho.



Parágrafo único – O Corpo Discente elegerá seus representantes no Conselho de Escola, no Conselho de Classe/Série, na Associação de Pais e Mestres e no Grêmio Estudantil.



TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

XCVI- A organização da vida escolar visa garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade e autenticidade da documentação do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

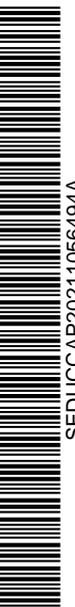
- I. Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II. Transferências;
- III. Frequência e compensação de ausências e do regime de estudos domiciliares;
- IV. Promoção e recuperação;
- V. Retenção;
- VI. Expedição de documentos da vida escolar.

CAPÍTULO II – FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I - INGRESSO

XCVII- A matrícula na escola será efetuada pelos pais e/ou responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e pelos seguintes critérios:

- I. Por ingresso, nas séries do Ensino Médio
- II. Por classificação e reclassificação;
- III. Por transferência, em qualquer série do Ensino Médio para os alunos oriundos de outras escolas do país ou do exterior.



Parágrafo único - No ato da matrícula, deverá ser apresentado o documento pessoal de identificação do aluno e, se possível, o documento de escolaridade anterior.

XCVIII- A matrícula no Ensino Médio deverá ser requerida pelos responsáveis ou pelo aluno, se maior de idade.

Parágrafo Único - O aluno, sem comprovação de escolaridade anterior, será matriculado em série/ano adequado, por classificação, observando-se a competência e a correlação idade/série, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento Escolar.

XCIX- No ato da primeira matrícula, o pai ou responsável legal ou o próprio estudante (se maior de 18 anos de idade) deverá apresentar obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- I – Cópia da Certidão de Nascimento;
- II – Cópia do documento de identidade (RG) do estudante;
- III – Comprovante de escolaridade anterior – Histórico Escolar;
- IV – Cópia do Cartão de vacina atualizado com identificação;
- V – 2 fotos 3x4 recentes;
- VI – Cópia de comprovante de residência atualizado;
- VII – Cópia do documento de identidade (RG) do Pai ou do responsável legal;
- VIII – Cópia do documento de identidade (RG) da Mãe ou da responsável legal;

SEÇÃO II - DAS FORMAS DE CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

C- A classificação ocorrerá:

- I. Por promoção, ao final de cada série do Ensino Médio;
- II. Por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior, mediante a documentação de escolaridade apresentada;
- III. Para aluno recebido por transferência de outras escolas do país ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo, mediante avaliação feita pela escola, observando as competências e a correlação idade/série, para o ano/série pretendido.



IV. Por equivalências de estudos, mediante avaliação de competências feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observado o critério de idade e outras exigências específicas do curso, nos termos da legislação vigente.

CI- A reclassificação do aluno, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum, em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola, ocorrerá a partir de:

I. Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II. Solicitação do próprio aluno, se maior, ou pelo seu responsável, se menor, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

CII- Para o aluno da própria Escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

CIII- A Avaliação de competência deverá ser realizada, em até quinze dias após a solicitação do interessado, mediante provas sobre os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum, incluindo uma redação em Língua Portuguesa, referentes à série/ano imediatamente anterior à pretendida, submetidas a uma comissão de três professores da Escola, designados pelo Diretor de Escola.

§ 1º - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe que indicará a série/ano em que o aluno deverá ser classificado mediante parecer da comissão de professores, referendado pelo Conselho de Classe, sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato, para cursar a série pretendida;

§ 2º - O parecer conclusivo do Conselho de Classe será registrado em livro de ata específico, devidamente assinado por todos os participantes do processo, homologado pelo Diretor da Escola, com cópia anexada ao prontuário do aluno.

CAPÍTULO III – DAS TRANFERÊNCIAS

CIV- As transferências serão recebidas e expedidas, durante o período letivo, respeitada a legislação vigente.



CV- O pedido de transferência será deferido mediante requerimento, dirigido ao Diretor de Escola, pelo próprio aluno, quando maior, ou pelo seu responsável, quando menor.

CVI- O recebimento de transferência no Ensino Médio, durante o período letivo, far-se-á em função da Base Nacional Comum, podendo o aluno ser classificado ou reclassificado, respeitadas as normas deste Regimento e a legislação vigente.

CVII- O aluno recebido por transferência deverá ser submetido ao processo de adaptação pedagógica, quando houver defasagem de conhecimentos, seja proveniente de lacunas ou ausência de estudos em determinados Componentes Curriculares.

Parágrafo único - O processo de adaptação pedagógica será realizado através de orientação de estudos, projetos de recuperação, em função do ensino e aprendizagem nos Componentes Curriculares, previstos na série em que o aluno estiver cursando.

CVIII-A Escola receberá a transferência de alunos, sob o regime de Progressão Parcial de Estudos, nas séries do Ensino Médio.

Parágrafo único - O aluno maior ou responsável será informado das normas para a Progressão Parcial de Estudos e assinará termo de ciência.

CAPÍTULO IV – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS E DO REGIME DE ESTUDOS DOMICILIARES

CIX- A Escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite permitido na legislação vigente.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor do(s) Componente(s) Curricular(es), com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem, provocadas por frequência irregular às aulas;

§ 2º - A compensação de ausências não exime a Escola de adotar medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nem a família e o aluno de justificar suas faltas;

§ 3º - A compensação de ausências deverá ser requerida pelo professor, pais/responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior.



CX- O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas anuais, no Ensino Médio, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho de Classe/Série, a decisão quanto à promoção do aluno que demonstrar competência, apesar da frequência inferior.

CXI- As atividades desenvolvidas para compensação de ausências, realizar-se-ão:

I. Na forma de orientação de estudos, sob a observância dos prazos e especificações, pelo(s) professor(es) do(s) Componente(s) Curricular(es) considerado.

Parágrafo único - A cada final de bimestre, a frequência às atividades de compensação de ausências e o aproveitamento do aluno serão analisados pelo Conselho de Classe, para o cômputo de sua frequência.

CXII- Os alunos acometidos de afecções agudas ou crônicas ou outros distúrbios de saúde que os impeçam de frequentar as aulas com regularidade, deverão ser atendidos nos termos da legislação específica de atendimento domiciliar de estudos.

Parágrafo único - A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares.

CAPÍTULO V – DA PROMOÇÃO E DA RECUPERAÇÃO

CXIII- O rendimento escolar do estudante será apontado, bimestralmente, pelos professores no Boletim Escolar Digital na plataforma Secretaria Escolar Digital (SED).

CXIV- A promoção decorrerá da avaliação do desempenho do aluno e da apuração da assiduidade, na seguinte conformidade:

I. Ao final de cada série do Ensino Médio Regular.

CXV- Será considerado promovido, em referência ao disposto no artigo anterior, o aluno que obtiver:

I. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II. Aproveitamento satisfatório, expresso pelas notas **5 (cinco)** a **10 (dez)** em todos os Componentes Curriculares.



Parágrafo único - Caberá ao Conselho de Classe a decisão, quanto à promoção do aluno que demonstrar competência, apesar da frequência inferior ao estabelecido no inciso I, deste artigo.

CXVI- Serão considerados, promovidos parcialmente, os alunos:

I. Das séries do Ensino Médio Regular, com rendimento insatisfatório em até 03 (três) Componentes Curriculares e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único – O aluno promovido parcialmente será classificado na série subsequente, devendo cumprir os componentes curriculares com rendimento insatisfatório, sob a forma de orientação de estudos.

CXVII- A recuperação, parte integrante do processo educativo e da construção do conhecimento, deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem, sempre que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

CXVIII- A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do estudante.

Parágrafo único - O estudante terá direito a estudos de recuperação nos componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

CXIX- O Nivelamento é uma estratégia para a aquisição dos conhecimentos adequados e prescritos para as respectivas séries escolares.

§ 1º- Os Planos de Ação específicos para nivelamento da aprendizagem, individuais ou coletivos, serão implementados por decisão da escola a partir dos resultados de aprendizagem aferidos na avaliação bimestral do rendimento escolar e das avaliações de rendimento implantadas pela SEE.

§2º -Os Planos de Ação específicos para nivelamento da aprendizagem poderão incluir as ações de projeto de vida e tutoria acadêmica.

- I. Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- II. Grupos de estudo e pesquisa;



III. Cultura e lazer;

IV. Outros de interesse da comunidade

CAPÍTULO VI – DA RETENÇÃO

CXX- Serão considerados retidos total ao final de cada série no Ensino Médio os alunos que demonstrarem:

I. Rendimento escolar insatisfatório nos objetivos essenciais dos Componentes Curriculares, expressos pelas notas 0 (zero) a 4 (quatro);

II. Frequência às aulas inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária letiva, por Componente Curricular.

§ 1º - Caberá ao Conselho de Classe e Série analisar o desempenho global do aluno, com vistas às suas condições para prosseguimento de estudos, principalmente quando o rendimento escolar for insatisfatório em até 03 (três) Componentes Curriculares.

CXXI- Serão considerados retidos, com rendimento insatisfatório em 04 (quatro) ou mais Componentes Curriculares, qualquer que seja o índice de frequência, os alunos em quaisquer séries do ensino médio.

Parágrafo único – O aluno ficará retido na mesma série e dispensado de cursar os Componentes Curriculares concluídos em êxito no período letivo anterior.

CXXII- Caberá ao Conselho de Classe e Série no final do período letivo, a decisão sobre a retenção do aluno.

CAPÍTULO VI - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

CXXIII-A Escola expedirá históricos escolares, declarações de série ou certificados de conclusão de Cursos com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente, e no prazo de até 30 dias do solicitado ou da conclusão do curso.



Parágrafo único: - Do histórico escolar do curso do ensino médio regular em período integral diurno constarão os resultados do rendimento e frequência nas disciplinas da Base Nacional Comum, Parte Diversificada e Atividades Complementares.



TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CXXIV- A Escola manterá à disposição dos pais/responsáveis e alunos o Regimento Escolar aprovado e sua Proposta Pedagógica.

CXXV- Todos os bens da Escola e de suas Instituições, juridicamente constituídas, serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e a cópia de seus registros encaminhada, anualmente, ao órgão da administração local.

CXXVI- Os casos omissos e não previstos neste Regimento Escolar serão decididos pelo Conselho de Escola, quando forem de sua atribuição, orientado pela autoridade competente e demais órgãos, se necessário.

Parágrafo único - Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

CXXVII- O presente Regimento Escolar será alterado, quando necessário, devendo as reformulações propostas ser submetidas à apreciação do Conselho de Escola, assim como à homologação do órgão competente e entrará em vigor no ano seguinte a sua aprovação.

CXXVIII- Este Regimento Escolar, depois de submetido à apreciação do Conselho de Escola e aprovado pela Diretoria de Ensino Região Santo Anastácio, à qual está jurisdicionada, entrará em vigor, no que não colidir com a legislação vigente, no início do ano letivo de 2022, ficando revogado o Regimento Escolar anterior, Portaria datada de 28/12/2020, publicado em DOE 29/12/2020.

Presidente Venceslau, 30 de outubro de 2021





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Santo Anastácio
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER

Referência: Expediente sobre Regimento Escolar Nº 471713, 28/12/2021 - Escola Estadual Alfredo Marcondes Cabral.

Assunto: Expediente de atendimento

Ilustríssima Senhora Dirigente Regional de Ensino

Após análise do Regimento Escolar da Escola Estadual Alfredo Marcondes Cabral, de Presidente Venceslau, esta Supervisão de Ensino referendada pelo Parecer CEE 67/98, emite parecer favorável à aprovação do referido Regimento Escolar que entra em substituição ao anteriormente publicado em Diário Oficial do Estado de São Paulo por Portaria da Dirigente Regional de Ensino datada de 28/12/2020, publicada em DOE 29/12/2020.

À consideração da Dirigente Regional de Ensino.

É o Parecer.

Santo Anastácio, 28 de dezembro de 2021.

Antonia dos Santos
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão de Santo Anastácio





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Apoio Administrativo de Santo Anastácio

Despacho

Interessado: EE Alfredo Marcondes Cabral

Assunto: Regimento escolar

Aprovo conforme parecer da supervisora de ensino da unidade escolar.

Santo Anastácio, 28 de dezembro de 2021.

Geralda Helenice Augusta Rocha
Dirigente Regional de Ensino
Santo Anastácio





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Apoio Administrativo de Santo Anastácio

Portaria Nº 85/2021-DER SAT, de 29 de dezembro de 2021.

A Dirigente Regional de Ensino, de acordo com o Decreto nº 64.187/19 e com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Deliberação CEE nº 10/97, Indicação CEE nº 09/97, Deliberação CEE nº 144/16, Deliberação CEE nº 155/17 e demais normas vigentes e, à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pela análise da documentação que consta no SEDUC-EXP-2021/471713, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da Escola Estadual “Alfredo Marcondes Cabral”, situada à rua Anita Garibaldi, 572, centro – Presidente Venceslau/SP- CEP 19.460-000, em substituição ao anteriormente publicado em Diário Oficial do Estado de São Paulo, por Portaria da Dirigente Regional de Ensino datada de 28/12/2020, publicada em DOE 29/12/2020;

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região de Santo Anastácio responsável pela Supervisão do estabelecimento de ensino, zelarà pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria;

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do início do no de 2022.

Santo Anastácio, 29 de dezembro de 2021.

Geralda Helenice Augusta Rocha
Dirigente Regional de Ensino
Santo Anastácio



Classif. documental

001.01.01.001



quinta-feira, 30 de dezembro de 2021 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 131 (248) – 59

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO

PORTARIAS DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 29/12/2021

PORTARIA 85

Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino, de acordo com o Decreto nº 64.187/19 e com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Deliberação CEE nº 10/97, Indicação CEE nº 09/97, Deliberação CEE nº 144/16, Deliberação CEE nº 155/17 e demais normas vigentes e, à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pela análise da documentação que consta no SEDUC-EXP-2021/471713, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da Escola Estadual “Alfredo Marcondes Cabral”, situada à rua Anita Garibaldi, 572, centro – Presidente Venceslau/SP- CEP 19.460-000, em substituição ao anteriormente publicado em Diário Oficial do Estado de São Paulo, por Portaria da Dirigente Regional de Ensino datada de 28/12/2020, publicada em DOE 29/12/2020;

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região de Santo Anastácio responsável pela Supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria;

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do início do ano de 2022.

